



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
NECESSÁRIOS AO CANCELAMENTO E
BAIXA MANUAL DE TRIBUTOS ALVO
DE PAGAMENTO NÃO DEVIDAMENTE
COMPENSADO NOS SISTEMAS
INFORMATIZADOS DA GESTÃO
TRIBUTÁRIA E DE DÍVIDA ATIVA
MUNICIPAIS.*

A Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a existência de procedimentos de cobrança e inscrição em dívida ativa de tributos já pagos pelo contribuinte;

Considerando que a preservação da situação irregular é apta a ensejar iniciativas exacionais indevidas, aumento da litigiosidade antiexacional e dos ônus processuais da fazenda em juízo;

Considerando que a administração pública deve anular seus atos quando eivados de irregularidade insanável;

Considerando os princípios do devido processo legal administrativo, eficiência, legalidade e moralidade;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos legítimos à verificação da realização do pagamento do tributo e baixa manual dos tributos comprovadamente quitados e irregularmente inscritos.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

RESOLVE SEDIMENTAR E UNIFORMIZAR A ATIVIDADE CONSULTIVA PRESTADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º – Verificada a suspeita de existência de tributo já pago pelo contribuinte, porém indevidamente inscrito em dívida ativa ou às vésperas da inscrição indevida, seja por meio de requerimento administrativo do interessado ou através da atuação da administração de ofício, devem ser tomados os seguintes procedimentos:

I – Abertura de processo administrativo em que constem os tributos lançados e que aparentam já terem sido devidamente quitados, com a identificação do tributo correspondente, do exercício, do sujeito passivo e da inscrição do contribuinte ou do imóvel, o que pode ser realizado através da simples juntada da CDA;

II – Instrução do procedimento pelo servidor responsável com documentos que atestem a efetiva ocorrência do pagamento, podendo utilizar-se de um ou mais dos seguintes:

A – Análise dos sistemas informatizados anteriormente e atualmente utilizados pelo município, com a competente juntada de “prints de tela” e certificação dos dados encontrados ou através de documentos emitidos pelas empresas gestoras dos sistemas informatizados utilizados no município;

B – Verificação de comprovantes de pagamento apresentados pelos contribuintes, os quais deverão ser apresentados ao servidor municipal em vias originais e ter suas cópias juntadas ao processo administrativo com a devida certificação de autenticidade por parte do servidor responsável pelo expediente;

III – Notificação do interessado para se manifestar no feito, caso ainda não o tenha feito;

IV – Remessa do processo devidamente instruído à Secretaria de Fazenda para que seja autorizado o procedimento de baixa manual;

Art. 2º – Verificando que o pagamento não foi de fato realizado ou que fora realizado de maneira indevida, deve o servidor responsável certificar o pagamento não realizado e o crédito tributário pendente de pagamento antes de remeter o processo à Secretaria de Fazenda, que poderá retornar o feito à Procuradoria para análise, se necessária a avaliação jurídica da temática



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

para a composição da decisão administrativa, deduzindo especificamente a controvérsia jurídica a ser esmiuçada.

Art. 3º – Ao realizar o procedimento de baixa manual no sistema informatizado utilizado para a gestão dos dados relacionados à atividade fiscal no município, o servidor responsável deverá obrigatoriamente inscrever nos espaços correlatos o número do processo administrativo em que houve a autorização da baixa manual e a motivação da realização do procedimento.

Art. 4º – Ao final de cada mês, deverá ser formalizado processo administrativo com relatório de todos os procedimentos de Baixa manual realizadas.

§ 1º – O procedimento deverá incluir planilha contendo todos os procedimentos de Baixa Manual realizadas dos naquele mês, com nome do contribuinte, inscrição cadastral, número da CDA e número do processo administrativo que autorizou a Baixa Manual, além de todas as CDAs correspondentes aos tributos baixados.

§ 2º – O processo Administrativo referente ao relatório deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para posterior remessa à Secretaria de Fazenda e ao Controle Interno.

Art. 5º – A administração tributária deverá primar pela adoção de procedimentos de pagamento, compensação, transmissão e eventual migração de dados entre sistemas que seja apto a garantir, de maneira segura, a conservação dos documentos e sua disponibilidade, sempre à luz dos princípios de eficiência e moralidade administrativa, evitando-se o equívoco operacional nos sistemas de pagamento e compensação, de suma importância para a efetividade das iniciativas do fisco municipal.

Parágrafo Único – No que se refere à transmissão e migração de dados entre sistemas informatizados, ao contratar os serviços de Tecnologia da Informação, deve a administração primar pela preservação, disponibilidade, intercomunicação e interoperabilidade entre as plataformas computacionais.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na presente data, consubstanciando posicionamento jurídico uniforme dos Procuradores Municipais subscritores, servindo à



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo: 0269/2021
Data: 08/02/2021 Fls.:
Rubrica: ID: 800201521

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

administração pública nas presentes e futuras consultas relacionadas à matéria, independentemente de deliberação ulterior individual.

À CONSIDERAÇÃO DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.

Cordeiro/RJ, 8 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIO MESCOLIN NETO
PROCURADOR MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 800201521
OAB/RJ Nº 234.018


LUCAS MARTINS G. DE AZEVEDO
PROCURADOR MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 800201513
OAB/RJ Nº 202.098


THAÍS MARIA L. S. AZEVEDO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA Nº 080211346
OAB/RJ Nº 161.716


4